



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001**  
**De 05 de janeiro de 2022**

**Autoria: Mesa Diretora**

Dispõe sobre aumento dos salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, a título de aumento real e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica reajustado a título de aumento real, no percentual de 2,46% (Dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) sobre o vencimento básico dos Cargos do Quadro Permanente de Servidores Efetivos, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo Municipal, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 213 da Lei n. 1.823/2014.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de General Câmara, 05 de janeiro de 2022.

  
VER. ISMAEL LIMA DA SILVA  
Presidente

  
VER. MAURÍCIO DE SOUZA DIEFENTHAELER DIAS  
Vice-Presidente

  
VER. MATHEUS HOLZ DA SILVEIRA  
1º Secretário

  
VER. LAÍS LUCAS  
2º Secretário



**MENSAGEM DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com as disposições do artigo 17, inciso I, 'a', 5 do Regimento Interno, submete à apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei do Legislativo n. 001/2022, que "Dispõe sobre aumento dos salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, a título de aumento real e dá outras providências".

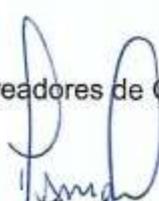
Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores;

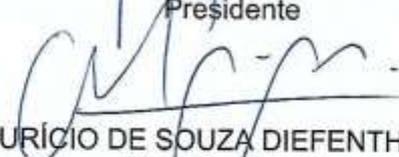
Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;

Cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa do aumento salarial, em comento, obedecendo-se ao princípio constitucional da legalidade, que deve nortear a Administração Pública Municipal.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para análise e aprovação do referido Projeto.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de General Câmara, 05 de janeiro de 2022.

  
VER. ISMAEL LIMA DA SILVA  
Presidente

  
VER. MAURÍCIO DE SOUZA DIEFENTHAELER DIAS  
Vice-Presidente

  
VER. MATHEUS HOLZ DA SILVEIRA  
1º Secretário

  
VER. LAÍS LUCAS  
2º Secretário